



oso_4ed.pdf?sequence=9BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Trabalho Infantil: 50 perguntas e respostas.** Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/21583082/Cartilha+50+perguntas+e+respostas+sobre+o+trabalho+infantilBRASIL>. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Perguntas e Respostas: O redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_socialcartilh_a_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:88B2542B

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N. 36, DE 13 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a convocação para contratação estagiário(a) de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aprovados no processo seletivo simplificado, Edital nº 09/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização de processo de seleção pública destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva de estagiário de graduação em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 09/2017;

Considerando a homologação do resultado final;

Considerando a Portaria nº 13, de 31 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

Considerando o que preceitua a lei municipal 3.824/2009

RESOLVE

Art. 1º – Ficam os candidatos aprovados, de acordo com o quadro a seguir, convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Maestro Sansão nº 236, bairro Centro, térreo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de 13 de julho de 2018, no horário de 07:30 às 11:30 ou 13:30 às 16:30 horas, munido dos documentos necessários constantes do Edital nº 09/2017, para fins de firmar termo de contratação.

	CANDIDATO	DOCUMENTO	NOTA	SITUAÇÃO
42º	TIAGO RODRIGUES VENTURA	138.933-486-46	06	Aprovado

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriaé, 13 de julho de 2018.

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Secretário Interino de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:E566A1FD

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - DECISÃO SOBRE QUESTIONAMENTOS E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

DECISÃO

Referência	Concorrência Pública nº 001/2018.
Objeto	Decisão Questionamentos transcritos em ata 28/06/2018 - Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de Água - ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 077/2018 do DEMSUR, Renato Bernardes da Silva e equipe, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações, conforme questionamentos relatados em Ata no dia 28/06/2018, Comunicação Interna nº ST 137/2018 do Setor Técnico e no Parecer Jurídico nº 439/2018 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR e Certidão da CPL acostada às fls. 1042 a 1045 dos autos.

Dos Fatos:

Em 28 de Junho de 2018 foi dada a continuidade ao Julgamento do Processo de Concorrência Pública nº 001/2018, onde fora relatado em Ata alguns questionamentos a respeito dos documentos de Habilitação das empresas participantes, conforme consta nas fls. 1034 a 1037 dos autos.

Conforme relatado em Ata o processo foi paralisado para análise dos questionamentos "...os documentos de habilitação das empresas serão encaminhados para a área técnica do DEMSUR para análise dos questionamentos. As empresas serão comunicadas da decisão e nova data e horário para a continuação do certame, via e-mail...".

Diante dos fatos, o processo foi encaminhado ao Setor Técnico do DEMSUR e posteriormente à Assessoria Jurídica, conforme documentos acostados nos autos

Da Decisão

Pelo exposto Comunicação Interna nº ST 137/2018 do Setor Técnico e no Parecer Jurídico nº 439/2018 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR e Certidão da CPL acostada às fls. 1042 a 1045 dos autos, **DECIDO** :

LICITANTE(S)	SITUAÇÃO
SANEVIX ENGENHARIA LTDA 02.776.035-0001-42	INABILITADA
Controll Master Industrial Ltda 02.859.623-0001-40	INABILITADA
Construlife Construções Eireli 19.887.570-0001-73	INABILITADA
Save Water Obras e Saneamento Ltda - ME 26.368.448-0001-56	HABILITADA
Lufe Saneamento Ltda 29.172.777-0001-15	INABILITADA
Bio G Sistemas de Saneamento Ltda - EPP 79.841.904-0001-08	HABILITADA
GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda 27.391.046-0001-35	HABILITADA

Fica as empresas licitantes intimadas a contar da data de publicação desta decisão, para caso queira, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dia úteis em conformidade com o artigo 109, I alínea A da Lei 8.666/93.

Publique-se

Muriaé, 13 de Julho de 2018

RENATO BERNARDES DA SILVA
Presidente da CPL

HENRIQUE CERQUEIRA LA-GATTA
Membro

RONALDO WILSON THOMAZ PEIXOTO
Membro

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:4B9D8FBB



SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB Seja bem-vindo Glenda Furlani Assad Horário 16:03

Manutenção Diário

Calendário

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Administrador Entidade SIGPub

Alteração Senha Usuário

ção

Usuário SIGPub

Início Listar Matérias

Escolha sua opção

Orgão	Circulação	Título	Situação
Demsur - Departamento Municipal de Saneamento Urbano	16/07/2018	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - DECISÃO SOBRE QUESTIONAMENTOS E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Aguardando Homologação
Total: 1			

DECISÃO

Referência : Concorrência Pública nº 001/2018.
Objeto : Decisão Questionamentos transcritos em ata 28/06/2018 - Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de Água - ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 077/2018 do DEMSUR, Renato Bernardes da Silva e equipe, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações, conforme questionamentos relatados em Ata no dia 28/06/2018, Comunicação Interna nº ST 137/2018 do Setor Técnico e no Parecer Jurídico nº 439/2018 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR e Certidão da CPL acostada às fls. 1042 a 1045 dos autos.

Dos Fatos:

Em 28 de Junho de 2018 foi dada a continuidade ao Julgamento do Processo de Concorrência Pública nº 001/2018, onde fora relatado em Ata alguns questionamentos a respeito dos documentos de Habilitação das empresas participantes, conforme consta nas fls. 1034 a 1037 dos autos.

Conforme relatado em Ata o processo foi paralisado para análise dos questionamentos "...os documentos de habilitação das empresas serão encaminhados para a área técnica do DEMSUR para análise dos questionamentos. As empresas serão comunicadas da decisão e nova data e horário para a continuação do certame, via e-mail...".

Diante dos fatos, o processo foi encaminhado ao Setor Técnico do DEMSUR e posteriormente à Assessoria Jurídica, conforme documentos acostados nos autos

Da Decisão

Pelo exposto Comunicação Interna nº ST 137/2018 do Setor Técnico e no Parecer Jurídico nº 439/2018 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR e Certidão da CPL acostada às fls. 1042 a 1045 dos autos, **DECIDO** :



LICITANTE(S)	SITUAÇÃO
SANEVIX ENGENHARIA LTDA 02.776.035/0001-42	INABILITADA
Controll Master Industrial Ltda 02.859.623/0001-40	INABILITADA
Construlife Construções Eireli 19.887.570/0001-73	INABILITADA
Save Water Obras e Saneamento Ltda – ME	HABILITADA

26.368.448/0001-56	
Life Saneamento Ltda 29.172.777/0001-15	INABILITADA
Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP 79.841.904/0001-08	HABILITADA
GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda 27.391.046/0001-35	HABILITADA

Fica as empresas licitantes intimadas a contar da data de publicação desta decisão, para caso queira, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dia úteis em conformidade com o artigo 109, I alínea A da Lei 8.666/93.

Publique-se

Muriaé, 13 de Julho de 2018


Renato Bernardes da Silva
Presidente da CPL
Henrique Cerqueira La-Gatta
Membro
Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto
Membro

PARECER JURÍDICO SPJ Nº0439/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº001/2018

Processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de água -ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s, de uso desta Autarquia.
Aprovação sem ressalvas.

Veio a exame desta assessoria jurídica, após remessa necessária por meio da SPJ nº0439/2018, Parecer Jurídico final do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de água -ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, com capacidade nominal de vazão de 50L/s, de uso desta Autarquia, conforme edital de fls.221 dos autos.

A Solicitação de Parecer Jurídico de fls.1.042, pede uma análise sobre os questionamentos realizados pelas empresas participantes

1

com relação a documentação de habilitação jurídica, conforme ata de fls.1.034/1.037, datada de 28/06/2018, às 13:00 horas.

Em fls.1.037, estão as empresas participantes, que são cadastradas nesta Administração Indireta, nos termos do art.22, §2º ao 9º da Lei 8.666/93.

Na fase de habilitação, após a abertura dos envelopes, houve vários questionamentos de uma empresa para com a outra, como se observa em fls.1.035/1.036 dos autos.

Ato contínuo, encerrada a sessão, o Presidente da CPL e Equipe ficaram com os envelopes lacrados, rubricados e invioláveis, e os documentos de habilitação das empresas serão encaminhados para a área técnica do DEMSUR para análise dos questionamentos, cujas empresas participantes serão comunicadas desta decisão parcial.

Dando continuidade a análise dos questionamentos, o Presidente da CPL, em fls.1.038, envia uma CI para que o Setor Técnico desta Autarquia faça a análise dos questionamentos, conforme fls.1.039/1.041 dos autos.

Numa análise bem elaborada, em fls.1.039, a Arquiteta e Urbanista do DEMSUR, analisando os questionamentos das empresas participantes, detectou vícios em alguns documentos e entendendo pela **INABILITAÇÃO PARA O PRESENTE CERTAME**, das empresas abaixo relacionadas:

- 1) A Empresa Controll Master Industrial Ltda, apresentou atestado sem chancela do CREA;
- 2) A Empresa Construlife Construções Eireli, apresentou atestado de montagem e instalação de ETA em PRV (fibra de vidro);

2

- 3) A Empresa Life Saneamento Ltda, apresentou atestado de montagem e instalação de ETA em PRV (fibra de vidro).

Seguindo as normas entabuladas no Edital desta Licitação, o Presidente da CPL e membros de sua equipe fizeram também um levantamento dos questionamentos de várias empresas para com outras que estão na competição e vislumbrou que, além das três empresas consideradas inabilitadas pela Engenheira, entenderam também que a Empresa Sanevix Engenharia Ltda, não atendeu todos os requisitos legais, como os quesitos assinalados no campo "RESPOSTA", de fls.1.042/1.045, entendendo pela inabilitação das quatro empresas.

Imperioso destacar que nas licitações, entre outros Princípios, impera o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possuindo extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2]:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de

atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Neste sentido, a análise da Eminente Engenheira e da competente Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, que tiveram por base os requisitos constantes no Edital, é matéria que se impõe, de tal forma que não se pode fugir deles, sob pena de infringir na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízos de outras sanções pertinentes.

Diante do exposto, OPINO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO das empresas: Controll Master Industrial Ltda, CNPJ02.859.623/0001-40; Construlife Construções Eireli, CNPJ19.887.570/0001-73; Life Saneamento Ltda, CNPJ29.172.777/0001-15 e Sanevix Engenharia Ltda, CNPJ02.776.035/0001-42, bem esclarecido em fls.1.039 e de 1.042/1.045, dos autos.

Essa é meu parecer, salvo melhor Juízo.

Muriaé - MG, 10 de julho de 2018.


Milton Thomaz

Assessor Jurídico / DEMSUR

MASP 1367



DEMSUR
Fls. nº 1046
MURIAE MO



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

SPJ - Nº

439/2018

Recebido por:

Diretoria Jurídica

SETOR CONSULENTE:
Setor de Licitação

ASSUNTO:
Parecer Jurídico na Concorrência nº 001/2018

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

CONSULENTE:
Henrique Cerqueira La-Gatta

EMAIL DO CONSULENTE
henrique.cerqueira@demsur.com.br

TELEFONE DO CONSULENTE
3696-3459

OBJETO DA CONSULTA:

Prezados,

Solicito Parecer Jurídico na Concorrência nº 001/2018 – Fabricação e Instalação de ETA, com relação aos questionamentos realizados pelas empresas participantes com relação aos documentos de habilitação jurídica, conforme registrado na ata da sessão ocorrida em 28/06/2018, considerando que os questionamentos atinentes à qualificação técnica foram devidamente esclarecidos, vide fls. 1039 a 1041.

DESCRIPTIVO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ANEXADA:

Pastas 01 a 04 da Concorrência nº 001/2018

06/07/2018

DATA

IDENTIFICAÇÃO DO CONSULENTE

CERTIDÃO

Renato Bernardes da Silva, Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, certifica...

Certifico para os devidos fins e efeitos legais, que após os questionamentos realizados durante a continuação do Processo de Licitação Concorrência Pública nº 001/2018 designada para o dia 28/06/2018 às 13:00horas e Parecer Técnico conforme Comunicação Interna nº 137/18, a Comissão Permanente de Licitação no que tange a avaliação técnica dos documentos de Habilitação, tem o seguinte posicionamento:

Questionamentos:

EMPRESA	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
SANEVIX ENGENHARIA LTDA 02.776.035/0001-42	* A empresa Life Saneamento Ltda apresentou atestado de capacidade técnica em produção de PRFV e não metálico, conforme pede o Edital, e apresentou cópia simples da Certidão de Títulos e Protestos.	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de Vidro), o edital solicita “- ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico.
	* A empresa Construlife Construções Eireli apresentou atestado de capacidade técnica em produção de PRFV e não metálico, conforme pede o Edital, e que o Atestado de Capacidade Técnica não está chancelado pelo CREA (CAT). A alteração contratual apresenta valor distinto do Contrato Social (item 3.1.1-b).	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de Vidro), o edital solicita “- ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico”. O Atestado de Capacidade Técnica possui selo do CREA-MG na parte superior conforme fls. 722 a 734 dos autos. A alteração do Capital Social é permitida nos termos do artigo 1.081 do CC/2002.
	* A empresa Controll Master Industrial Ltda o atestado não esta atrelado a ART emitida pelo profissional e não consta o carimbo e selo do CREA; e quanto a mesma empresa, o engenheiro do Atestado é engenheiro ambiental, e não mecânico.	Apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem a chancela do CREA, conforme fls. 675 a 677.
	* A empresa GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda realizou visita técnica com engenheiro químico, que não consta no atestado técnico apresentado.	A visita foi realizada pelo Engenheiro Químico Miguel Francisco Domingues, sócio da empresa conforme fls. 442 dos autos.
Controll Master Industrial Ltda 02.859.623/0001-40	*A empresa SANEVIX ENGENHARIA LTDA, apresentou Alvará de	Comprovante de Inscrição Municipal da empresa SANEVIX ENGENHARIA LTDA, encontra-se vencida em 07/03/2018 conforme fls.

	Funcionamento e Certidão Municipal vencida.	628 dos autos e em desconformidade com o item 3.1.2, b do Edital. A certidão Municipal encontra-se dentro do prazo de validade conforme fls. 624 dos autos.
Construlife Construções Eireli 19.887.570/0001-73	* Quanto a empresa Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP, o engenheiro detentor do atestado e que consta registrado junto ao CREA é engenheiro de produção mecânica e não engenheiro mecânico conforme solicitado no Edital.	Comprovou os atestados com as respectivas certidões CAT dos responsáveis técnicos indicados, entre eles um engenheiro de produção-mecânica e uma engenheira sanitária com atribuições compatíveis.
Save Water Obras e Saneamento Ltda – ME 26.368.448/0001-56	*A empresa Life Saneamento Ltda apresentou atestado de capacidade técnica em produção de PRFV e não metálico, conforme pede o Edital; e que a mesma empresa apresentou no quadro de equipe mínima para a execução da obra somente o engenheiro mecânico, sendo que o Edital solicita engenheiro civil ou sanitário e mecânico; e ainda sobre a mesma empresa, que esta não apresentou a certidão de regularidade do profissional (item II do 3.1.4) do Edital.	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de Vidro), o edital solicita “- ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico”. A empresa indicou apenas o Engenheiro mecânico conforme fls. 866 dos autos, em desconformidade com o estabelecido no item 3.1.3, alínea F do Edital. Apresentou cópia simples, sem autenticação da Certidão de Títulos e Protestos em desconformidade com o art.32 da Lei 8666/93 e item 3.2 do Edital.
	*A empresa Controll Master Industrial Ltda, o atestado não está atrelado a ART emitida pelo profissional e não consta o carimbo e selo do CREA.	Apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem a chancela do CREA, conforme fls. 675 a 677.
	*A empresa Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP, não identificou a equipe técnica conforme anexo XIII.	Comprovou os atestados com as respectivas certidões CAT dos responsáveis técnicos indicados, entre eles um engenheiro de produção-mecânica e uma engenheira sanitária com atribuições compatíveis, conforme fls. 957 dos autos.
Life Saneamento Ltda 29.172.777/0001-15	*A empresa Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP, não identificou a equipe técnica conforme anexo XIII. Quanto a empresa Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP, o engenheiro detentor do atestado e que consta registrado junto ao CREA é engenheiro de produção mecânica e não engenheiro mecânico conforme solicitado no Edital.	Comprovou os atestados com as respectivas certidões CAT dos responsáveis técnicos indicados, entre eles um engenheiro de produção-mecânica e uma engenheira sanitária com atribuições compatíveis, conforme fls. 957 dos autos.

	*A empresa SANEVIX ENGENHARIA LTDA, apresentou certidão de falência e concordata positiva.	Apresentou certidão de falência ou concordata positiva conforme fls. 570 a 574, porém apresentou uma certidão de solvência contudo sua emissão está superior a 90 (noventa) dias conforme consta na página 575, não atendendo aos itens 3.1.4, B e 3.1.6 do Edital Convocatório.
Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP 79.841.904/0001-08	* O objeto social das seguintes empresas não contém na descrição de suas atividades a fabricação: SANEVIX ENGENHARIA LTDA, Life Saneamento Ltda, GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda, Construlife Construções Eireli e Save Water Obras e Saneamento Ltda – ME.	O objeto social das empresas supracitadas são pertinentes ao objeto licitado conforme item 3.1 do Edital.
	* A empresa Life Saneamento Ltda, apresentou atestado de capacidade técnica em produção de PRFV e não metálico, conforme pede o Edital.	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de Vidro), o edital solicita “- ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico”.
	* A empresa Controll Master Industrial Ltda não identificou a equipe técnica conforme anexo XIII.	A empresa apresentou a declaração, conforme fls. 672 dos autos
	* A empresa Construlife Construções Eireli apresentou atestado de capacidade técnica parcial, em produção de PRFV e não metálico, conforme pede o Edital.	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de Vidro), o edital solicita “- ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico”.
GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda 27.391.046/0001-35	* Quanto a empresa Sanevix, a pessoa apresentada (Anderson Pavani) na contrato de trabalho não consta do contrato social.	Conforme fls.618 a 620 dos autos a empresa comprovou na certidão do CREA que Anderson Pavani possui vínculo com a empresa, já o R.T responsável, Engenheiro Mecânico Jose Mauro Pegoretti faz parte do quadro societário da empresa

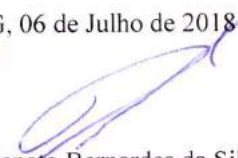
Destá forma diante dos questionamentos apontados a Comissão opina da seguinte forma quanto a habilitação das empresas:

LICITANTE(S)	SITUAÇÃO
SANEVIX ENGENHARIA LTDA 02.776.035/0001-42	INABILITADA

Controll Master Industrial Ltda 02.859.623/0001-40	INABILITADA
Construlife Construções Eireli 19.887.570/0001-73	INABILITADA
Save Water Obras e Saneamento Ltda – ME 26.368.448/0001-56	HABILITADA
Life Saneamento Ltda 29.172.777/0001-15	INABILITADA
Bio G Sistemas de Saneamento Ltda – EPP 79.841.904/0001-08	HABILITADA
GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda 27.391.046/0001-35	HABILITADA

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Muriaé – MG, 06 de Julho de 2018


Renato Bernardes da Silva
Presidente da CPL


Henrique Carqueira La-Gatta
Membro


Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto
Membro

C.I. - COMUNICAÇÃO**Nº: 137/18****Data: 05/07/18****ORIGEM → Setor Técnico****→ DESTINO: Setor de Licitações****ASSUNTO: Concorrência Pública 001/2018**

Prezados,

Conforme solicitação, através da C.I. de 04/07/18, fizemos a análise da documentação apresentada pelas licitantes, tão somente com relação à qualificação técnica, contida no item 3.1.3 do edital em referência, conforme planilha - "checklist" em anexo.


Esclarecemos que ainda deverão ser analisados pela CPL, os questionamentos com relação a outros documentos, que não dizem respeito à documentação técnica, constante na Ata do dia 28/06/18, relacionados abaixo:

- 1- Empresa Life Saneamento: apresentou cópia simples da Certidão de Títulos e Protestos.
- 2- Empresa Construlife Construções: A alteração contratual apresenta valor distinto do Contrato Social.
- 3- Empresa Sanevix Engenharia Ltda: apresentou Alvará de Funcionamento e Certidão Municipal Vencida e Certidão de Falência e Concordata Positiva.
- 4- Também houve questionamentos com relação ao objeto social de algumas empresas.


Desta forma, da análise da documentação técnica, consideramos habilitadas as empresas Sanevix Engenharia Ltda, Save Water Obras e Saneamento Ltda, Bio G Sistemas de Saneamento Ltda e GWA Water Sistemas e Equipamentos para Saneamento Ltda, com as justificativas pertinentes na planilha anexa.

Este é o nosso entendimento, tendo em vista o que nos foi solicitado,

Atenciosamente,



Maria Aparecida Muruci Monteiro
Arquiteta e Urbanista – CAU A 6661-3
Setor Técnico



Gustavo Goretti Rodrigues
Engº Civil – CREA/MG – 133497/D
Diretor da Divisão de águas e Esgotos

DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	LICITANTES						
	SANEVIX	CONTROLL MASTER	CONSTRULIFE	SAVE WATER	LIFE SANEAMENTO	BIO G SISTEMAS	GWA WATER
A) Prova de regularidade de registro ou inscrição da empresa no CREA, nos termos previstos em Lei.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
B) Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do anexo IX - Declaração de disponibilidade, parte integrante deste Edital.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
C) Declaração do compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do item 3.1.3, letra F, conforme Anexo XI.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
D) Atestado de Visita emitido pela CONTRATANTE, conforme Anexo VIII do Edital, em nome da licitante, atestando que a mesma visitou os locais onde serão executadas as obras e serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;	OK	OK	OK	OK	OK	OK	A visita foi feita por um engenheiro químico que consta do quadro permanente da empresa OK
E) Capacitação Técnico-Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional reconhecido pela entidade competente detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecedor(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com os aqui licitados, observado o disposto abaixo: • Fabricação e Instalação de Estação de Tratamento de Água com capacidade de 20,00 l/s ou superior.	OK	Apresentou Atestado sem chancela do CREA Não Atendido	Apresentou Atestado de Montagem e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de vidro) Não Atendido	OK	Apresentou Atestado de Fabricação e Instalação de ETA em PRFV (Fibra de vidro) Não Atendido	Comprovou os Atestados com as respectivas certidões (CAT) dos responsáveis técnicos indicados, entre eles um engenheiro de produção-mecânica e uma engenheira sanitária, com atribuições compatíveis OK	OK
F) Relação nominal dos profissionais a serem alocados para os serviços, objeto desta licitação, correspondente à equipe técnica mínima com indicação e função de cada um, conforme a seguir: • Graduado em engenharia civil ou sanitária para coordenação geral dos serviços e para contato direto com o contratante; • Engenheiro mecânico para os serviços de fabricação e montagem da ETA.	Indicou para a equipe técnica um engenheiro mecânico (R.T.), do quadro permanente e engenheiro Civil, que consta no quadro técnico da empresa (certidão do CREA) OK	OK	OK	OK	Indicou apenas um engenheiro mecânico Não Atendido	Não fez a relação nominal tal qual consta nesta alínea F), mas relacionou os profissionais da equipe técnica na Declaração da letra C), modelo XI, comprovando ainda o vínculo dos profissionais com a empresa. OK	OK
SITUAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA	HABILITADA	INABILITADA	INABILITADA	HABILITADA	INABILITADA	HABILITADA	HABILITADA

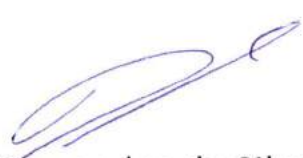
**C.I. - COMUNICAÇÃO
INTERNA**

Nº:

Data: 04/07/2018

ORIGEM → Setor de Licitações**→ DESTINO: Setor Técnico****ASSUNTO: Análise dos questionamentos das
empresas participantes da Concorrência 001/2018**

Prezados, segue o processo da Concorrência 001/2018 – Fabricação e Instalação ETA para análise técnica dos questionamentos realizados pelas empresas participantes, com relação aos documentos de Habilitação, conforme Ata da Sessão do dia 28/06/2018.


Renato Bernardes da Silva

Presidente da CPL

DEMSUR

*Recebido
em
04/07/18
Janaína*